

Alex Castro Soares

Assunto: ENC: Resultado da contestação da certificação da meta I.7
Anexos: PB_PARECER_TECNICO_31_2024_COFIU_SFI_Resultado_Contestacao_meta-I.7.pdf

De: Brandina de Amorim <brandina.amorim@ana.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 11:43
Para: Ana Emilia Duarte Paiva - AESA <anaemilia@aesa.pb.gov.br>
Cc: Flávia Simões Ferreira Rodrigues <flavia.rodrigues@ana.gov.br>; porfirioloureiro <porfirioloureiro@aesa.pb.gov.br>; Renata Rozendo Maranhão <renata.maranhao@ana.gov.br>
Assunto: RE: Resultado da contestação da certificação da meta I.7

Prezados,
Esqueci o anexo. Desculpem-me a falha. Agora segue.

Att.
Brandina

De: Brandina de Amorim
Enviado: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 11:16
Para: Ana Emilia Duarte Paiva - AESA <anaemilia@aesa.pb.gov.br>
Cc: Flávia Simões Ferreira Rodrigues <flavia.rodrigues@ana.gov.br>; porfirioloureiro <porfirioloureiro@aesa.pb.gov.br>; Renata Rozendo Maranhão <renata.maranhao@ana.gov.br>
Assunto: Resultado da contestação da certificação da meta I.7

Prezada Ana Emília,

Comunicamos que a área certificadora da meta I.7 avaliou a contestação da certificação da meta I.7 feita pela AESA/PB por meio do Ofício DP nº 192/2024, de 23/07/2024, e **retificou** a pontuação, que passou de 90% para 100% de atendimento aos critérios estabelecidos, conforme Parecer Técnico 31/2024/COFIU/SFI que segue em anexo.

Desta forma, o percentual de alcance das metas no 1o Período do 3o Ciclo do Progestão passa a ser de **100%** e a 1a Parcela terá o valor de **R\$ 1.400.000,00**, conforme novo cálculo apresentado na tabela abaixo. Informamos que daremos prosseguimento ao processo de transferência da parcela.

Para qualquer dúvida, estamos a disposição.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

Brandina de Amorim

Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Superintendência de Apoio ao SINGREH - SAS

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 157, Brasília (DF)

(61) 2109-5233

Período		Progestão - Determinação do valor da parcela a ser paga ao estado		PROGESTÃO Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas				
1		Gestor do Contrato:	Brandina de Amorim					
		Estado:	PB					
		TIPOLOGIA	C					
EDITAR APENAS CÉLULAS COM PREENCHIMENTO AZUL								
I. Metas de Cooperação Federativa (Anexo III)	ID	Metas/Variáveis	Período 1 - 2º Ciclo					
			Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)		
	I.1.1	Disponibilização e consistência das bases cadastrais de usuários da água	3,5		0,50	3,5		
	I.1.2	Complementação e consistência de dados adicionais sobre poços	3,5	SIM	0,50	3,5		
	I.2	Capacitação em recursos hídricos	7	SIM	1,00	7		
	I.3	Contribuição para difusão do conhecimento	8	SIM	1,00	8		
	I.4	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	7	SIM	1,00	7		
	I.5	Atuação para segurança de barragens	7	SIM	1,00	7		
	I.6	Monitoramento hidrológico	7	SIM	1,00	7		
I.7	Fiscalização de usos de recursos hídricos	7	SIM	1,00	7			
II. Metas Estaduais	Metas/Variáveis		Pesos (%)	Variável Avaliada?	mi	Mi	Mi*Pi (%)	
	II.2 Legais, institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização institucional do sistema de gestão		SIM	1		
		1.2	Gestão de processos		SIM	1		
		1.3	Arcabouço legal		SIM	1		
		1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)		SIM	1		
		1.5	Comitês de Bacias e outros Organismos Colegiados	5	SIM	1	1	5
		1.6	Agências de Água ou de Bacia ou Similares		SIM	1		
		1.7	Comunicação social e difusão de informações		SIM	1		
		1.8	Capacitação		SIM	1		
		1.9	Articulação com setores usuários e transversais		SIM	1		
	Σmi Bloco II.2				MÍNIMO: 6	9		
	II.3 Planejamento	2.1	Balanço hídrico		SIM	1		
		2.2	Divisão hidrográfica		SIM	1		
		2.3	Planejamento estratégico		SIM	1		
		2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)	5	SIM	1	1	5
		2.5	Planos de Bacias Hidrográficas		SIM	1		
		2.6	Enquadramento dos corpos d'água		SIM	1		
		2.7	Estudos especiais de gestão		SIM	1		
	Σmi Bloco II.3				MÍNIMO: 4	7		
	II.4 Informação e suporte	3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)		SIM	1		
3.2		Cadastro de usuários, usos e interferências		SIM	1			
3.3		Monitoramento hidrológico		SIM	1			
3.4		Monitoramento de qualidade de água		SIM	0			
3.5		Sistema de informações	5	SIM	1	0	5	
3.6		Pesquisa, desenvolvimento e inovação		SIM	1			
3.7		Modelos e/ou sistemas de suporte à decisão		SIM	1			
3.8		Gestão de eventos críticos		SIM	1			
Σmi Bloco II.4				MÍNIMO: 5	0			
II.5 Operacional	4.1	Outorga de direito de uso dos recursos hídricos		SIM	1			
	4.2	Fiscalização do uso dos recursos hídricos		SIM	1			
	4.3	Cobrança pelo usos dos recursos hídricos		SIM	1			
	4.4	Sustentabilidade financeira do sistema de gestão		SIM	1			
	4.5	Infraestrutura hídrica	10	SIM	1	1	10	
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)		SIM	1			
	4.7	Programas e projetos indutores		SIM	1			
	4.8	Alocação negociada da água		SIM	1			
Σmi Bloco II.5				MÍNIMO: 2	8			
II.1 e II.6 Aprovação do Quadro de Metas		Metas/Variáveis	Peso (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)		
1	Quadro de metas aprovado pelo CERH	50	sim	1	50			
Fator de Redução (FR)		Desembolso ou empenho foi inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo Programa até o final do segundo ciclo?	NÃO					
		Fator de Redução	0					
				Pprogestão (%)	100			
				Pmax (%)	100			
				Ano de Exercício	2023			
				Vmax (R\$)	1.400.000,00			
				Vparcela (R\$)	1.400.000,00			

m_i: indicador de atendimento da variável estadual de gestão (não cumpriu: 0 ou cumpriu: 1)

M_i: indicador de atendimento da meta (de 0 a 1)

P_{máx}: somatório do peso das metas (em %)

P_i: peso atribuído à meta conforme Anexos III, IV e V do Quadro de Metas (em %)

P_{progestão}: percentual de atendimento (entre 0 e 100%)

V_{máx}: valor máximo da parcela (R\$ 1,4 milhão)

V_{parcela}: valor do repasse anual (em R\$)

PARECER TÉCNICO Nº 31/2024/COFIU/SFI

Documento nº 02500.048485/2024-92

Referência: 02501.001188/2023-92 e 02500.044497/2024-48

Resposta ao Recurso impetrado pelo Estado da Paraíba para reformar a nota da Certificação da Meta Federativa I.7 do Progestão referente ao exercício de 2023 – Parecer favorável ao recorrente.

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de analisar o recurso impetrado pelo Estado da Paraíba, por meio do Ofício DP nº 192/2024 de 23/07/2024 (Documento nº 02500.044251/2024-76), no uso do direito previsto no Manual Operativo do Progestão, contra o teor da análise exarada por esta Coordenação de Fiscalização de Uso no Parecer Técnico Nº 18/2024/COFIU/SFI (Documento nº 02500.029131/2024-49), que apenou o ente federativo com retirada de 10% de sua nota da Meta Federativa I.7 do Progestão por não ter enviado “normativos de monitoramento do uso de recursos hídricos, apenas arquivos com normativos que tratam de assuntos diversos do tema do Critério IV”.

2. Por meio do Despacho nº 24/2024/COAPP/SAS (Documento nº 02500.044497/2024-48), de 24/07/2024, foi solicitada a manifestação da COFIU/SFI em relação ao conteúdo trazido em grau de recurso pelo mencionado Ofício.

3. Em breve síntese, informa o ente federativo que cumpriu a exigência de envio dos normativos de monitoramento, pois obedeceu à orientação de que estes poderiam ser normativos *relacionados* ao tema, e não necessariamente *específicos*. Informa que os documentos enviados “subsidiaram a elaboração de um normativo específico sobre o tema, pois são relacionados ao monitoramento de uso”. Aponta então 2 normativos que apresentariam relação com o tema, a saber, **a) Decreto 19.260/97**, que regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e “trata da fiscalização do cumprimento da regulamentação da outorga (...) os seus capítulos VI e VII, tratam das fiscalizações e das infrações sobre usos indevidos” e **b) Resolução Conjunta ANA/AESA nº 126 de 26/07/2022**, que dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema Poções-Epitácio Pessoa e seu “artigo IX trata especificamente do monitoramento de vazões e volumes defluídos das barragens do sistema em questão”.

4. Por sua vez, o Parecer Técnico Nº 18/2024/COFIU/SFI indicou que não houve o envio de normativos ou regulamentos existentes *relacionados* ao monitoramento do uso de recursos hídricos. Foram avaliados os seguintes documentos: a) Decreto nº 39.014/2019, que trata do cadastramento de obras hídricas construídas e pendentes de regularização; b) Decreto nº 19.258/1997, que regulamenta o controle técnico das obras e serviços de oferta hídrica e

outras providências; c) Portaria DP nº 12/2020, que estabelece procedimentos para fiscalização dos usos de recursos hídricos de domínio do Estado da Paraíba e os a ele delegados pela União; d) Decreto nº 19.260, que regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos; e) Resolução CONAMA nº 357/2005, sobre a classificação dos corpos de água; f) Resolução Conjunta ANA/AESA nº 126/2022, sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa.

5. À luz da argumentação do ente estadual, foram novamente avaliados os normativos e regulamentos enviados e deve-se conceder razão ao recurso. Em que pese mantenha-se a convicção de que os normativos tratam de diversos aspectos relativos ao tema de fiscalização, nota-se que há na Resolução Conjunta ANA/AESA nº 126 de 26/07/2022, em seus art. 5º e 9º as seguintes previsões:

*Art. 5º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público ou empreendimento com área irrigada igual ou superior a 4 (quatro) hectares deverá realizar o **monitoramento dos volumes mensais captados** no reservatório Epitácio Pessoa, enviando os dados à ANA até o 7º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou definição específica da SFI.*

(...)

*Art. 9º Os responsáveis pela operação das barragens Poções, Camalaú e Epitácio Pessoa devem realizar o **monitoramento das vazões e dos volumes defluídos**, informando mensalmente os dados diários por meio de sistema de informações disponibilizado pela ANA.*

6. Também é importante mencionar que o ente estadual apontou a necessidade de revisão dos normativos referentes ao monitoramento do uso da água



7. Assim, a partir do questionamento trazido pela recorrente em conjunto com as informações já enviadas anteriormente, é necessário reformar o juízo que constou do Parecer Técnico Nº 18/2024/COFIU/SFI, estabelecendo que o Estado da Paraíba atingiu o percentual de cumprimento de 100,0% para a Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos, do 1º período do 3º ciclo do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
CLAUDENICIO KUSSER FERREIRA
Analista de C&T

(assinado eletronicamente)
JULIANA DIAS LOPES
Coordenadora de Fiscalização de Usos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Superintendente de Fiscalização

